

**RESOLVE**

CONCEDER a Estagiária deste Poder **ANNA KAROLINA DA COSTA E SILVA**, lotada na 2.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes, **30 (trinta) dias de recesso remunerado**, no período de **05/11/2020 a 04/12/2020**, nos termos do Art. 25, da Portaria nº 3.246/2019, de 03/09/2019, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 18/12/2019 e Cartilha do Estagiário - EASTJAM.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 21 de outubro de 2020.

BRENO FIGUEIREDO CORADO

Diretor da Divisão de Expediente Administrativo

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **TJ/AM 2020/016798**

ASSUNTO: **Averbação de tempo de serviço**

INTERESSADO: **SIGRID CÂMARA DE OLIVEIRA**

DESPACHO-OFÍCIO

Trata-se de processo administrativo no qual a servidora **SIGRID CAMARA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciário, lotada na Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, postula averbação de tempo de serviço, em seus assentamentos funcionais.

Acolho o parecer de folhas 10/12 pelos seus próprios fundamentos para conceder parcialmente favorável o pedido de averbação do tempo de contribuição, devendo ser contado tão somente o total de 4.703 (Quatro mil, setecentos e três) dias, equivalentes a 12 anos, 10 meses e 23 dias, para fins de direito, devendo a Divisão de Pessoal proceder à indispensável averbação do período indicado nos assentamentos funcionais da servidora **SIGRID CAMARA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciário, lotada na Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

À Divisão de Expediente para as providências de praxe.

Após, à Divisão de Pessoal para conhecimento, devidas anotações e arquivamento.

Manaus, 20 de outubro de 2020.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/008086

Assunto: Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico nº 020/2020-TJAM.

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo atinente aos recursos administrativos ajuizados pelas empresas APM DA FONSECA, GM CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, ABILITY NEGOCIOS EIRELI e LIMP CAR LOCACAO E SERVICOS LTDA em que requerem a reforma da decisão administrativa da Pregoeira do certame.

A Comissão Permanente de Licitação destaca, às fls. 1519/1530, um breve histórico do certame.

Conforme Ata da sessão, às fls. 1458/1470, no dia 16 de setembro de 2020, às 09:40 horas, iniciou-se o Pregão Eletrônico nº. 020/2020-TJAM, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação continuada e serviços de limpeza, higienização, desinfecção e conservação de bens móveis e imóveis, incluindo o fornecimento de materiais, ferramentais e equipamentos necessários, para exercer as atividades em edificações pertencentes ou cedidas ao tribunal de justiça do estado do Amazonas (TJAM), por um período de 12 (doze) meses conforme locais, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

O valor estimado para a execução do objeto desta licitação corresponde ao importe de R\$ 957.926,76 (novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos).

Registraram-se para participação no certame, com o envio de propostas de preço pelo sistema Comprasnet, 49 (quarenta e nove) empresas licitantes, conforme Ata da Sessão do Pregão Eletrônico (fls. 1458/1470).

Finalizada a Etapa de Lances foi realizada a convocação das empresas, conforme sua classificação, nos termos da Cláusula 5ª do Edital. Naquele momento, foi observado que 5 (cinco) empresas seriam desclassificadas: FDS LOGISTICA E TERCEIRIZACAO EIRELI, CNPJ nº 07.366.916/0001-09, por apresentar impedimento junto ao SICAF, C S CONSTRUCAO CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 63.675.268/0001-43, que solicitou desclassificação de sua proposta por erro e foi atendida, e as empresas SARLON R DA



SILVA, CNPJ nº 28.547.498/0001-26, GRIFON SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI, CNPJ nº 13.366.314/0001-54, e INTELLI PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 02.742.284/0001-17, por terem apresentado propostas com valor irrisório ou simbólico em desconformidade com a Cláusula 14.12 do Edital.

Passando à Etapa de Negociação as empresas classificadas da 1ª a 3ª colocação, (respectivamente, ABILITY NEGOCIOS EIRELI, CNPJ nº 12.836.073/0001-05, MORIAH EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.781.620/0001-54, COSTA E CORREA LTDA, CNPJ nº 26.814.501/0001-03), foram desclassificadas por deixarem de encaminhar antes da data e horário marcados para abertura da sessão, o detalhamento de formação de preço de mão de obra (Anexo I do Termo de Referência) conforme Cláusula 14.1 do Edital de Licitação.

Prosseguindo o feito, a empresa que apresentou a 8º melhor classificação foi CONEXAO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO E, CNPJ nº 00.306.413/0001-07, porém, teve sua Proposta de Preços não aceita, já que o Setor Técnico entendeu que a proposta final apresentada estava incompatível com os desembolsos necessários para execução do referido contrato nos termos do detalhamento apresentado pela própria empresa.

Já a próxima classificada, CSM DA AMAZONIA EIRELI, CNPJ nº 23.612.289/0001-03, foi desclassificada por descumprir a Cláusula 14.1 do Edital de Licitação.

Passando à etapa de Julgamento das Propostas, a 10º melhor classificada foi a empresa LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 15.150.504/0001-65, e em razão de várias irregularidades encontradas pelo Setor Técnico, sua Proposta de Preços não foi aceita. Ainda, as empresas LIMP CAR LOCACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 01.232.642/0001-89 e LADDERTEC DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 27.752.080/0001-98, também foram desclassificadas por descumprirem a Cláusula 14.1 do Edital de Licitação.

Seguindo na ordem de classificação, a empresa APM DA FONSECA, CNPJ nº 13.669.451/0001-68, foi desclassificada porque não foram constatados todos os requisitos de habilitação.

As empresas J.J.M.P - SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ nº 11.248.996/0001-75, e N N LEAO EIRELI, CNPJ nº 35.911.686/0001-57, por descumprirem a Cláusula 14.1 do Edital de Licitação, tiveram suas Propostas de Preço desclassificadas.

Por fim, a 16ª empresa convocada, JF TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ nº 12.891.300/0001-97, apresentou documentação solicitada e após devida análise, constatou-se o atendimento de todos os requisitos, sendo a licitante declarada habilitada e vencedora do certame.

Concluídas as Etapas de Aceitabilidade e Habilitação, foi aberta a Etapa de Recurso.

As empresas APM DA FONSECA, GM CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, ABILITY NEGOCIOS EIRELI e LIMP CAR LOCACAO E SERVICOS LTDA apresentaram recurso.

A empresa vencedora, JF TECNOLOGIA EIRELI, em suas contrarrazões, afirmou que sua documentação estava corretamente demonstrada através do Sicafe, motivo pelo qual os arquivos enviados juntamente com a sua proposta foram desconsiderados, já que sua habilitação havia sido feita por meio de análise ao sistema juntamente com as comprovações enviadas pelo Comprasnet em momento correto e oportuno.

Nesse panorama, a pregoeira sugeriu que fossem **conhecidos** os recursos opostos pelas licitantes APM DA FONSECA, GM CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, ABILITY NEGOCIOS EIRELI e LIMP CAR LOCACAO E SERVICOS LTDA, e quanto ao mérito, fossem declarados **improvidos**, mantendo-se seus próprios atos, com a declaração de vencedora para o certame a empresa JF TECNOLOGIA EIRELI.

Assim, verifica-se que a condução do certame observou as regras editalícias. Nesse aspecto, também foram observados o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

Outrossim, verifica-se que os argumentos expendidos em sede de recurso não merecem prosperar, tendo em vista os fatos apresentados.

Pelo exposto, acolho a sugestão de fls. 1519/1530 da CPL, para **conhecer** dos recursos manejados pela empresas APM DA FONSECA, GM CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, ABILITY NEGOCIOS EIRELI e LIMP CAR LOCACAO E SERVICOS LTDA, e no mérito, **negar-lhes provimento**, pelas razões aduzidas, mantendo-se os atos da Pregoeira com a declaração de vencedora a empresa **JF TECNOLOGIA EIRELI** no referido certame.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subseqüentes.

Data registrada no sistema.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas